

METODOLOGIA DE CONTROLO INTERNO

Prevenção e gestão do risco de fraude

Beneficiários Finais da Missão Interface



Controlo de versões

| Versão | Data | Autor | Descrição da atualização |
|---------------|-------------|------------------|---|
| V.01 | 11-12-2023 | Missão Interface | Metodologia de controlo interno - Prevenção e gestão do risco de fraude. Beneficiários Finais da Missão Interface |

Nota: Este documento propõe uma metodologia de controlo interno da autoria da ANI – Agência Nacional de Inovação, enquanto Beneficiário Intermediário, tendo por base a orientação técnica n.º 14/2023 – Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas, elaborada pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, com a finalidade de prevenir, detetar e mitigar as situações de fraude e corrupção, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual.

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Siglas e Abreviaturas | 4 |
| 2. Notas introdutórias | 4 |
| 3. Contexto legal sobre o risco de fraude | 7 |
| 4. Cultura e políticas antifraude..... | 11 |
| 5. Instrumentos de mitigação do risco de fraude..... | 13 |
| 6. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude | 15 |
| 7. Metodologia de avaliação do risco de fraude..... | 17 |
| 8. Equipa de avaliação de risco de fraude | 18 |
| 9. Avaliação e Monitorização..... | 19 |
| 10. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação..... | 19 |
| ANEXO I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude..... | 21 |
| ANEXO II - Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude..... | 27 |

1. Siglas e Abreviaturas

| Sigla | Nome |
|-----------------------------------|--|
| ANI | Agência Nacional de Inovação, S.A. |
| BF | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio |
| BI | Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio |
| CCP | Código dos Contratos Públicos |
| EMRP ou Recuperar Portugal | Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio |
| MENAC | Mecanismo Nacional Anticorrupção |
| MRR | Mecanismo de Recuperação e Resiliência |
| RGPC | Regime Geral de Prevenção de Corrupção |
| PRR | Plano de Recuperação e Resiliência |
| UE | União Europeia |
| ANI | Agência Nacional de Inovação, S.A. |
| BF | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio |

2. Notas introdutórias

O combate à fraude, assim como a compreensão das suas causas e consequências, representa um desafio nacional importante, uma vez que a fraude é concebida e praticada de forma a evitar a sua deteção. Uma avaliação de risco de fraude efetiva, combinada com um compromisso claro de combate à fraude, poderá prevenir potenciais infrações, pelo que a gestão adequada e cuidadosa dos riscos associados à fraude e à corrupção é, portanto, crucial. Todos os participantes na execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) possuem a responsabilidade de demonstrar que tentativas de defraudar o orçamento da União Europeia (UE) não são aceitáveis e não serão toleradas.

Nesse contexto, o presente manual apresenta uma abordagem proativa e estruturada, que visa o controlo interno de prevenção, avaliação, reporte e correção de situações de fraude e de corrupção no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no

respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Assim, este manual apresenta um conjunto de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, orientadas para a promoção de uma política de tolerância zero à fraude¹ baseada nas diretrizes da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus (2023-2027).

Concretamente, são objetivos deste manual: (i) a conceptualização de irregularidade, fraude e corrupção, (ii) a identificação de requisitos mínimos para medidas antifraude eficazes e proporcionais (i.e., política antifraude, prevenção, deteção, correção e reporte), (iii) o elenco de riscos de fraude relativamente a cada área de risco; (iv) a partir da identificação dos riscos, indicação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência; (v) proposta de medidas preventivas da ocorrência de risco, quando assim se justifique; (vi) definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na autoavaliação do risco de fraude, incluindo o instrumento de avaliação do risco, composição e competências da equipa de autoavaliação, atribuição de responsabilidades e a ferramenta de avaliação do risco de fraude, bem como (vi) a elaboração anual de relatório de avaliação do risco de fraude.

Face ao mencionado, este manual tem especificamente como público-alvo os Beneficiários Finais (BF) da Missão Interface, que formalizaram acordos com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), via Beneficiário Intermediário (BI) ANI – Agência Nacional de Inovação². Assim, os BF assumem a responsabilidade de cumprimento de um conjunto de obrigações, que abrangem todos os aspetos da execução física e financeira dos investimentos que são financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Igualmente, no âmbito do controlo de risco de fraude, deverão estabelecer-se sistemas de controlo robustos de deteção de fraudes, para além da adoção de medidas adequadas sempre que um caso de suspeita de fraude for identificado.

A Missão Interface insere-se especificamente na Componente 5 ‘Capitalização e Inovação Empresarial’ do PRR, e visa garantir o financiamento público de base para reforçar a rede de

¹ Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho de 2023, no âmbito da Aprovação da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027.

² A ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., criada através do Decreto-Lei nº82/2014, de 20 de maio, assume como principal atribuição a promoção da valorização do conhecimento, nomeadamente, através de uma maior e melhor colaboração e articulação entre empresas e o Sistema Científico e Tecnológico Nacional. Esta agência assume, perante a EMRP, a posição de Beneficiário Intermediário, nos termos previstos na alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026.

instituições de interface, como definidas no regime jurídico em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei nº 63/2019, de 16 de maio, e pela sua 1.ª revisão relativa aos “Centros de Tecnologia e Inovação - CTI” e os “Laboratórios Colaborativos – CoLAB”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 126- B/2021, de 31 de dezembro, devendo estas instituições cumprir iguais obrigações às dispostas no Manual de Procedimentos da EMRP referentes ao PRR, publicado em novembro de 2023. Com efeito, a ANI apresenta, no âmbito do presente enquadramento, as seguintes obrigações:

- a) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
- b) Utilizar formulários, documentos, instruções, check-lists de análise e sistemas de informação e registo definidos pela EMRP;
- c) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos BF, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
- d) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperação de fundos perdidos ou de dívidas;
- e) Facultar à EMRP, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações da ANI, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
- f) No âmbito do sistema de gestão e controlo, definir o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
- g) Assegurar o cumprimento, nas operações dos BF, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;
- h) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.

Acresce referir que, ao longo do presente manual, apresentam-se diretrizes sobre a implementação do instrumento de autoavaliação de risco de fraude aprovado pela Comissão Europeia e que estará na base da avaliação realizada pela ANI. Destaca-se a utilidade do presente instrumento no reforço e eficácia do sistema de controlo interno dos BF, na execução da Missão Interface.

3. Contexto legal sobre o risco de fraude

Conforme estabelecido nos artigos 310º e 325º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os Estados-Membros (EM) estão comprometidos em combater a fraude e outras atividades ilegais que prejudiquem os interesses financeiros da União. Este combate é realizado através de medidas que tenham um efeito dissuasor e garantam uma proteção eficaz desses interesses. Os EM são instados a adotar medidas equivalentes às que empregam para combater a fraude prejudicial aos seus próprios interesses financeiros.

Nesse sentido, a implementação eficaz da Missão Interface requer a adoção de medidas apropriadas para garantir a utilização adequada dos fundos associados, em conformidade com a legislação comunitária e nacional³ aplicável, designadamente em casos de suspeita de fraude, visando a recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente. Como tal, a responsabilidade pela prevenção, deteção e correção de irregularidades graves recai sobre os EM, exigindo a implementação de medidas sólidas e eficazes nos seus sistemas de gestão e controlo interno. Essas medidas visam assegurar uma gestão financeira adequada, transparência e a não discriminação, incluindo medidas que visam prevenir, detetar e corrigir irregularidades e fraudes.

Neste contexto, refira-se que na aceção do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, irregularidade respeita “qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida”. Em contrapartida, a dimensão intencional é o que distingue o conceito de fraude do conceito de irregularidade. Desta forma, a Convenção estabelecida com base no então artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros da UE define fraude⁴ como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que vise o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do

³ Neste âmbito, destaca-se a regulamentação nacional aplicável ao período de programação 2021-2027, em especial o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021 -2027.

⁴ Na legislação portuguesa, a conceção de "fraude na obtenção de subsídio ou subvenção" está estipulada no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro. Essa definição abrange todos os subsídios e subvenções, independentemente da origem do financiamento. Adicionalmente, é utilizada a definição de suspeita de fraude, conforme estabelecido no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/1971 da Comissão, datado de 8 de julho.

Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;

- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;

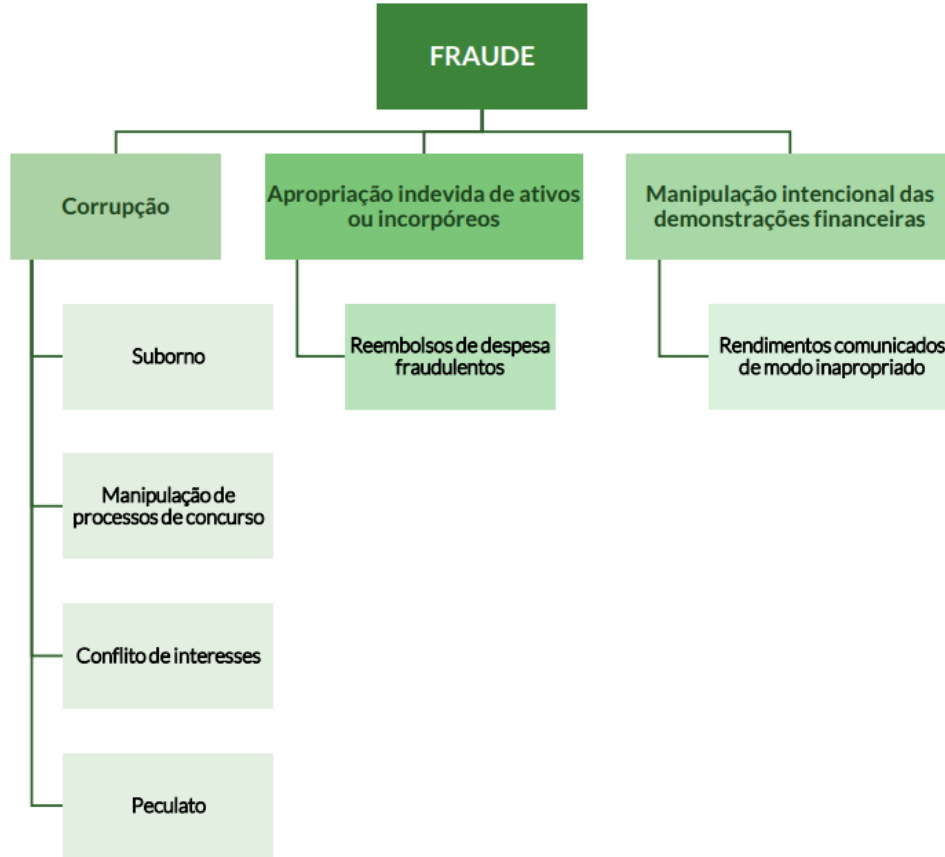
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Importa mencionar que o conceito de corrupção⁵ está intimamente associado ao de fraude, na medida que se trata do abuso de posição (pública) para proveito pessoal. Os pagamentos decorrentes de atos de corrupção facilitam muitos outros tipos de fraude (e.g., faturas falsas, despesas fantasma ou incumprimento de especificações contratuais. A forma mais comum de corrupção são os pagamentos corruptos ou outras vantagens: um recetor (corrupção passiva) aceita um suborno de um dador (corrupção ativa) em troca de um favor.

De acordo com o disposto no [Manual de Gestão de Risco da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” \(EMRP\)](#), datado de 17 de junho de 2022, fraude poderá ser materializada em três tipos, conforme esquematizado.

⁵ A nível nacional, destaca-se ainda a aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, datada de 6 de abril. As prioridades e medidas da referida Estratégia foram consideradas na elaboração da Estratégia Antifraude 2023-2027, procurando estimular uma maior harmonização e coerência entre os dois instrumentos e as medidas concretas adotadas no combate à corrupção e fraude.

Figura 1 - Operacionalização do conceito de fraude



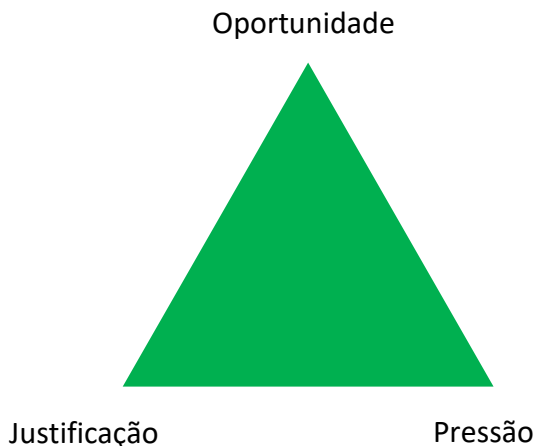
Fonte: Manual de Gestão de Risco da EMRP, p. 22.

Acrescenta-se que a fraude numa organização pode ter origem externa, quando provocada por terceiros, ou interna, quando desencadeada por colaboradores internos. Donald R. Cressey, em 1971, identificou três fatores fundamentais que se encontram na génese da fraude, combinados simultaneamente no modelo "triângulo da fraude". Esse modelo combina a racionalização⁶ (i.e., atitude), que permite ao indivíduo justificar o motivo pelo qual cometeu a fraude. A pressão (i.e., o motivo), que varia de acordo com o contexto global do risco, relaciona-se com a necessidade de obter dinheiro ou bens para aumentar o património, havendo, assim, uma sobrevalorização das necessidades pessoais do indivíduo face à sua ética / aos objetivos da empresa. O motivo que desencadeia a fraude pode ser originado por pressões, pela racionalização ou pela oportunidade,

⁶ Trata-se de uma escolha consciente do perpetrador para priorizar as suas necessidades sobre as dos outros (Vona, 2008).

que se refere à percepção do indivíduo de cometer a fraude sem ser detetado (Singleton et al., 2006).

Figura 2 - Modelo Triângulo da Fraude



Fonte: Adaptado da Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027.

De referir que a justificação e a pressão estão intrinsecamente ligadas aos princípios éticos, à conduta e à cultura organizacional. A promoção, implementação efetiva, monitorização constante e correção desses dois elementos (do triângulo) são fundamentais para prevenir fraudes. A ausência de uma cultura organizacional clara de intolerância à fraude aumenta o risco de ocorrência e não deteção desse comportamento. Para além disso, a oportunidade está diretamente relacionada com a qualidade e adequação dos sistemas de controlo interno. Ineficiências nesses sistemas (*e.g.*, falta de segregação de funções, não observância do princípio da independência, supervisão inadequada, integração deficiente dos sistemas de informação e ausência de canais de denúncia) aumentam a probabilidade de uma fraude passar despercebida.

Por forma a prevenir a fraude, afigura-se essencial adotar uma política de tolerância zero perante a prática de atos ilícitos e situações de suspeitas de fraude e fraude comprovada em sede dos fundos do orçamento da UE, designadamente o financiamento da Missão Interface. Nesse contexto, a abordagem estruturada no combate à fraude adotada pela ANI, enquanto BI, abrange os seguintes domínios: prevenção, deteção, correção e dissuasão.

Prevenção

A prevenção desempenha um papel crucial no combate à fraude. Nesse sentido, a ANI, enquanto BI que analisa, gere e acompanha a Missão Interface, encontra-se plenamente comprometida em desenvolver e implementar atividades efetivas de prevenção de fraude, e a fomentar a devida prevenção nos seus BF. Assim, um sistema de gestão e controlo adequado deve incluir uma avaliação e gestão efetiva do risco de fraude, de forma estruturada, orientada e atualizada. Deve também promover uma cultura ética e de conduta que incentive a adoção de uma política

abrangente de informação, formação e sensibilização, que visa promover a racionalização de comportamentos por parte de todos os intervenientes nos respetivos processos.

Deteção

A identificação de irregularidades e de situações de fraude é fundamental. Neste contexto, fortalecer as verificações de gestão e lidar adequadamente com os resultados da avaliação de risco de gestão de fraude inclui a implementação sistemática de medidas para mitigar as áreas de risco significativo identificadas.

Correção e Dissuasão

A par com os domínios de prevenção e deteção, devem ser definidos e implementados mecanismos de correção e dissuasão de situações de fraude, corrupção ou qualquer outra prática ilegal lesiva dos interesses financeiros da União Europeia, no âmbito da Missão Interface. Efetivamente, um importante elemento dissuasor para os infratores potenciais é a aplicação de sanções e a sua visibilidade.

Acrescenta-se que a autoavaliação do risco de fraude envolve a análise do ambiente operacional global do beneficiário e o seu nível de exposição a situações de fraude e corrupção. Esta prática é uma das medidas adotadas pela EMRP, integrante do sistema de controlo interno do PRR, contribuindo para a prevenção, deteção e correção de irregularidades e fraude, a qual se aplica em conformidade no âmbito da Missão Interface.

4. Cultura e políticas antifraude

De acordo com o referido na Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027, diversas auditorias realizadas por autoridades nacionais, em particular pela IGF - Autoridade de Auditoria, e por instâncias comunitárias têm identificado fragilidades na implementação de políticas antifraude por parte dos diversos intervenientes nos sistemas de gestão e controlo dos fundos europeus. Essas fragilidades, sendo cruciais para diagnosticar a situação atual na implementação de políticas antifraude, constituem a base para a identificação de medidas e prioridades neste manual de gestão de risco de fraude. Nesse sentido, a ANI tem em consideração as medidas definidas na sequência das referidas fragilidades, designadamente através da promoção da implementação de instrumentos antifraude coerentes e de mecanismos adequados para avaliar a sua eficácia, da utilização abrangente dos instrumentos disponibilizados pela Comissão para avaliar e mitigar do risco de fraude, incluindo a base de dados EDES e a aplicação da ferramenta

de *data mining* ARACHNE⁷, assim como a avaliar anualmente o risco de fraude e acompanhar as recomendações resultantes desse processo. Atente-se na Tabela 1 que elenca um conjunto de áreas de risco significativo e as prioridades estratégicas estabelecidas, num ponto de vista macro, para a respetiva mitigação.

Tabela 1 - Áreas de risco de fraude e prioridades estratégicas de acordo com a Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027

| Áreas de risco e respetivas causas | Prioridades estratégicas |
|--|---|
| Insuficiência das medidas de prevenção e deteção de irregularidades e casos de suspeitas de fraude na concessão de apoios da União Europeia, pela não implementação completa de políticas antifraude pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão dos quadros financeiros plurianuais e outros instrumentos de financiamento provenientes da União Europeia. | Instituir políticas antifraude ao nível de cada autoridade de gestão ou entidades com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia. |
| Ausência ou desatualização da avaliação do risco residual de fraude e de uma estratégia antifraude consistente com essa avaliação. | Definir ou reforçar estratégias antifraude coerentes, bem como avaliar o risco residual de fraude de forma recorrente, adotando as medidas que se revelarem adequadas para a respetiva mitigação. |
| Insuficiente verificação de requisitos regulamentares essenciais, devido à não implementação de procedimentos adequados, em especial no que respeita à prevenção de conflito de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento. | Reforçar os procedimentos específicos dirigidos à prevenção de conflito de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento. |
| Ineficaz promoção de uma cultura efetiva de combate à fraude e/ou insuficiência de recursos com competência e conhecimentos adequados para o efeito. | Potenciar a capacitação das equipas de gestão e controlo nos domínios da prevenção e deteção de potenciais casos de fraude, bem como assegurar uma adequada gestão de recursos humanos. |

⁷ A ARACHNE é uma ferramenta de avaliação de riscos que pode aumentar a eficiência de seleção dos projetos, das verificações de gestão e das auditorias e reforçar ainda mais a identificação, prevenção e deteção de fraudes. Foi desenvolvido pela Comissão e adequa-se, em particular, à identificação dos riscos de fraude nos fundos, incluindo, entre outros, os contratos públicos, um domínio particularmente propício à fraude e às irregularidades.

| | |
|--|--|
| Não identificação de casos de potencial fraude por consequência da não utilização de instrumentos e aplicações adequadas. | Promover a utilização transversal e completa dos instrumentos e aplicações existentes, nomeadamente do ARACHNE. |
| Não deteção de situações de duplicação de apoios e outras situações de não elegibilidade de beneficiários/pedidos, por falta de mecanismos que permitam cruzamento de informação e validações automatizadas. | Desenvolver sistemas de informação integrados e/ou mecanismos automatizados de validação da duplicação de apoios e de outros requisitos regulamentares e normativos. |
| Não deteção de irregularidades e casos de suspeitas de fraudes na concessão de apoios da União Europeia, por falta de articulação e/ou coordenação das entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia. | Melhorar a articulação e coordenação das entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos provenientes do orçamento geral da União Europeia. |
| Potenciar o sentimento de impunidade quanto à prática de atos ilícitos, fraude e corrupção, por falta de divulgação dos casos investigados e do quadro sancionatório aplicado. | Assegurar uma adequada comunicação, transparência e integridade na gestão e controlo dos fundos europeus. |

Fonte: Adaptado da Estratégia Nacional Antifraude 2023-2027.

Tendo como referência as prioridades e objetivos estratégicos, nacionais e europeus, na secção 5 pretende-se detalhar os principais instrumentos de prevenção e mitigação do risco de fraude, adotados por parte da ANI.

5. Instrumentos de mitigação do risco de fraude

A ANI, enquanto BI da Missão Interface, encontra-se obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados neste Manual [de Avaliação do Risco de Fraude]. A EMRP, via MRR, também estabelece a obrigatoriedade de a ANI adotar, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude, designadamente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Canal de Denúncias.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O [Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas](#) da ANI identifica, relativamente a cada área ou departamento, o tipo de risco inerente à atividade, indica as medidas que visam prevenir a materialização dos riscos detetados e identifica os responsáveis envolvidos na gestão

do plano traçado. Este incorpora um conjunto de medidas estruturais e transversais que introduzem alterações nos processos e os procedimentos a instituir, e que irão contribuir para o cumprimento dos objetivos organizacionais e para a qualidade do serviço prestado.

Foi assim dado cumprimento à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, através da qual todos os organismos públicos são instados a elaborarem planos de prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

Canal de Denúncias + Transparente

A ANI está comprometida em assegurar que a sua atividade é desenvolvida de acordo com elevados padrões de ética e empenhada no combate a todas as formas de conduta ilícita, infrações e irregularidades nos domínios da sua atuação. Por esse motivo, torna-se importante que irregularidades praticadas sejam prontamente comunicadas, sendo considerada irregularidade qualquer alegada violação de normas comunitárias, disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias. Com efeito, a ANI disponibiliza o [Canal de Denúncias + Transparente](#), gerido por uma entidade externa e independente à ANI, que garante a proteção da identidade do denunciante e oferece várias possibilidades de comunicação, entre elas a possibilidade de se optar por comunicações completamente anónimas e protegidas, respeitando assim, as regras previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. Esta lei proíbe a prática de atos de retaliação contra o denunciante, entre outras garantias.

Todas as denúncias apresentadas à ANI, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas, serão alvo de tratamento, terminando a instrução dos respetivos processos com a decisão do Conselho de Administração da ANI. Se do tratamento de uma denúncia resultar a constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude, são adotados os procedimentos comuns inerentes à respetiva comunicação à Comissão Europeia e, sendo os factos alegados em denúncia suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, serão sempre objeto de participação ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Europeia.

Outros mecanismos de prevenção

De forma a prevenir e mitigar eventuais situações de irregularidades, fraude e corrupção, a ANI definiu um conjunto de normas e procedimentos, através da elaboração de vários planos e documentos que propõem processos e procedimentos a adotar. Especificamente dirigidos aos BF da Missão Interface, destacam-se os seguintes instrumentos: [Guia de Utilizador da Plataforma Missão Interface](#) e [Manual de Execução Técnica e Financeira da Missão Interface](#).

Importa referir que ANI recorre de comportamentos e mecanismos que podem ser considerados mais gerais, mas que assumem particular importância na implementação de uma cultura antifraude, nomeadamente o Código de Conduta - um código ético inequívoco ao qual todos os funcionários devem declarar lealdade sistematicamente, incluindo questões como conflitos de interesses, política de aceitação de presentes e hospitalidade, informações confidenciais e requisitos para reportar casos de suspeita de fraude.

Complementarmente, outras prioridades estratégicas da ANI centram-se na realização de ações de formação e sensibilização em matéria de fraude e corrupção aos BF da Missão Interface, abordando tópicos como as políticas antifraude, os papéis e os mecanismos de comunicação de fraude e corrupção.

Igualmente, a adequada utilização da ferramenta ARACHNE é considerada pela Comissão Europeia como uma boa prática para identificação de sinais de alerta de irregularidades e situações fraudulentas.

6. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude

Decorrente das suas atribuições, na qualidade de BI da Missão Interface, e em linha com o documento de orientação da CE constante da Orientação Técnica n.º 14/2023, de 22 de setembro, da EMPR, a ANI identificou riscos estruturados em torno de quatro processos chave que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, designadamente, a atribuição do reconhecimento de Centro de Tecnologia e Inovação e Laboratório Colaborativo, a seleção de candidaturas, a contratualização e a execução e verificação das operações.

Figura 3 - Processos chave da Missão Interface



Destacar que o financiamento dos CTI e CoLAB pela Missão Interface foi dirigido exclusivamente a todas as entidades previamente reconhecidas formalmente por despacho até a data do encerramento dos avisos de abertura de concurso.

A etapa de reconhecimento formal destas entidades decorreu, no caso dos CTI, nos termos dos procedimentos e condições fixadas na [Portaria n.º 53/2022](#), de 24 de janeiro, tendo sido coordenada pela ANI, enquadrada nos termos do [Decreto-Lei n.º 126-B/2021](#), de 31 de

dezembro, que estabelece o regime jurídico dos CTI. Deste processo resultou o reconhecimento de 31 CTI.

No caso do CoLAB, a entidade responsável pelo processo de reconhecimento e atribuição do título de "Laboratório Colaborativo" foi a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), através de lançamento de [Aviso de Apresentação de Candidaturas](#), nos termos do [Regulamento 486-A/2017](#), de 12 de setembro, corrigido pela [Declaração de Retificação n.º 662/2017](#), de 29 de setembro, e da primeira alteração ao regulamento pelo [Regulamento nº 873/2021](#), de 23 de setembro. Após quatro rondas de avaliação, entre 2017 e 2021, foram reconhecidos 35 CoLAB.

O processo de candidatura consistiu num convite à submissão de “Manifestações de Interesse” pelos Laboratórios Colaborativos⁸ e pelos Centros de Tecnologia de Inovação⁹ para o programa de financiamento base no âmbito do PRR (Investimento RE-C05-i02: Missão Interface). A etapa de seleção de candidaturas foi efetuada, no caso dos Centros de Tecnologia de Inovação, por recomendação fundamentada de uma equipa técnica diversificada e especializada interna à ANI, que elaborou pareceres técnicos sobre as candidaturas para decisão final pelo Conselho de Administração; no caso dos Laboratórios Colaborativos este processo envolveu um painel internacional de peritos, previamente envolvidos no processo de acompanhamento destas entidades. Este painel elaborou os pareceres finais sobre as candidaturas para decisão final pelo Conselho de Administração da ANI.

O risco de conflito de interesses por parte das equipas avaliadoras foi devidamente salvaguardado, tendo sido garantido que os intervenientes nos processos de avaliação subscreveram uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.

Nas etapas subsequentes estabeleceu-se a seguinte abordagem em termos de riscos:

| | |
|--------------------------------|--|
| SELEÇÃO DE CANDIDATURAS | <ul style="list-style-type: none">• Conflito de interesses dos peritos / equipa técnica com responsabilidade pela avaliação;• Falsas declarações pelos beneficiários; |
| CONTRATUALIZAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela contratualização;• Falsas declarações pelos beneficiários;• Risco de duplo financiamento. |

⁸ Vide Aviso de Abertura de Concurso na Componente Laboratórios Colaborativos em https://www.ani.pt/media/6948/aviso-n%C2%BA-01_c05-i02_2022-missa-ointerface_20220211.pdf.

⁹ Vide Aviso de Abertura de Concurso na Componente Centros de Tecnologia e Inovação em https://www.ani.pt/media/8227/aviso-03_c05-i02_2022_01-setembro_cti.pdf.

| | |
|--|---|
| <p>EXECUÇÃO E VERIFICAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Riscos nos processos de contratação pública, designadamente conflito de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais, a adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência, manipulação de procedimentos concursais, concertação da proposta, preços inadequados, manipulação dos orçamentos e da faturação, alterações contratuais; • Riscos com custos de pessoal dos beneficiários ou de fornecedores, designadamente através de falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos, falsificação de custos com pessoal, e custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos; • Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado; • Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado; • Risco de duplo financiamento; • Falsas declarações pelos beneficiários; • Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pelo acompanhamento. |
|--|---|

Para além das situações de risco previamente estabelecidas, a ANI, enquanto BI, reserva a possibilidade de incluir novas circunstâncias de risco identificadas durante a autoavaliação e monitorização da avaliação de risco.

7. Metodologia de avaliação do risco de fraude

A Comissão dirigiu orientações específicas aos EM na *Guidance Note* “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas” (EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho), as quais, com as devidas adaptações face à natureza de instrumento de orientação para resultados que assume o PRR, são agora referenciadas para aplicação no âmbito do MRR, e particularmente da Missão Interface. Nesse sentido, o propósito fundamental do instrumento de avaliação de risco de fraude é simplificar o processo de autoavaliação realizado pela ANI, enquanto BI. Esse processo visa avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrência de cenários específicos de fraude.

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a ANI, enquanto BI, recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela CE, e constante da Orientação Técnica n.º 14/2023, de 22 de setembro, da EMPR, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:



Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da ferramenta em causa, a equipa responsável pela avaliação do risco, procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco. O detalhe de cada etapa da metodologia enunciada consta do Anexo I do presente Manual. A ferramenta de autoavaliação de risco que irá suportar a aplicação desta metodologia pela ANI, enquanto BI, integra o Anexo II deste Manual. Todo o processo de avaliação é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

8. Equipa de avaliação de risco de fraude

A Comissão recomenda a participação de partes interessadas relevantes para assegurar uma avaliação rigorosa, eficiente e livre de obstáculos e desaconselha a subcontratação da autoavaliação de risco de fraude, uma vez que exige um conhecimento aprofundado do funcionamento operacional e do sistema de gestão e controlo interno. Assim, o Conselho de Administração da ANI, enquanto instância de decisão, mandatou uma comissão interna para avaliação do risco de fraude¹⁰, composta por 6 colaboradores da ANI, abrangendo representantes

¹⁰ A avaliação do risco de fraude é efetuada por uma comissão, constituída por deliberação do Conselho de Administração da ANI, adotada em reunião de Conselho de Administração Executivo, de 13 de novembro de 2023, a qual integra elementos provenientes de várias unidades da ANI intervenientes nas diferentes fases do processo de gestão da Missão Interface.

de diferentes departamentos, cada um com responsabilidades diversas na condução do processo de gestão da Missão Interface, conforme estipulado na Tabela 2, infra.

Tabela 2 – Composição da comissão interna para avaliação do risco de fraude

| Equipa | Representantes |
|---|-----------------------|
| Assessoria jurídica | 1 |
| Unidade “Missão Interface” | 3 |
| Unidade “Gestão Financeira e de Recursos” | 2 |
| TOTAL | 6 |

A participação de vários departamentos é considerada uma boa prática pela Comissão Europeia a adotar pelos BI. Essa abordagem permite a identificação e o reconhecimento eficazes de riscos específicos ou controlos existentes que, de outra forma, permaneceriam desconhecidos e não seriam considerados no processo de avaliação de risco de fraude.

9. Avaliação e Monitorização

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil, durante o período fixado para o MRR da União Europeia. Das conclusões obtidas destaca-se a obrigatoriedade de constar a apreciação sobre a necessidade, ou não, da revisão do Manual de Avaliação do Risco de Fraude. Ocorrendo a revisão, o Manual atualizado é objeto de aprovação pelo Conselho de Administração da ANI e, posteriormente, divulgado, nos termos definidos na secção 10.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo da sua implementação.

Cabe à Unidade “Missão Interface” desencadear o processo de avaliação de risco de fraude, elaborar o relatório de avaliação, o qual é subscrito por todos os membros da comissão de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais.

10. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação

O Manual é divulgado no website da ANI e pelos canais de divulgação interna, fomentando, deste modo, uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização de

todos os seus colaboradores, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação desta Agência.

ANEXO I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

1ª ETAPA - RISCO BRUTO

O nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos constitui o risco bruto.

| Designação | Orientações | |
|---|--|--|
| Impacto do Risco (Bruto) | A partir do menu de seleção, a comissão de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios: | |
| | Classificação | |
| | 1 | Impacto limitado |
| | 2 | Impacto reduzido |
| | 3 | Impacto significativo, e.g., quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários |
| Probabilidade do Risco (Bruto) | A partir do menu de seleção, a comissão de avaliação do risco deverá selecionar a uma pontuação de 1 a 4 da probabilidade do risco, baseada na probabilidade do risco ocorrer no período de vigência do PRR, de acordo com os seguintes critérios: | |
| | Classificação | |
| | 1 | Quase nunca ocorrerá |
| | 2 | Raramente ocorrerá |
| | 3 | Ocorrerá algumas vezes |
| 4 | Ocorrerá com frequência | |
| Classificação Total do Risco (Bruto) | Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação: | |
| | Pontuação | |
| | 1 - 3 | Tolerável (Verde) |
| | 4 - 6 | Significante (Laranja) |
| | 8 - 16 | Crítico (Vermelho) |

2ª ETAPA - CONTROLOS ATUAIS DE MITIGAÇÃO DO RISCO

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante poderem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular, também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e manuais de procedimentos.

| Designação | Orientações |
|---|---|
| Referência do Controlo | Referência de controlo única. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco, por exemplo, os controlos do risco RE1 começam em C1.1 e os controlos do risco IM2 começam em C2.1. Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados. |
| Designação do Controlo | Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados. |
| Descrição do Controlo | Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados. |
| Qual a fonte de informação que prevê a execução deste controlo? | Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc. |
| Existe evidência da operacionalização deste controlo? | A partir do menu de seleção a comissão de avaliação de riscos deverá selecionar “sim” ou “não” se a evidência do controlo se encontra documentada. |
| O controlo é regularmente testado? | A partir do menu de seleção, a comissão de avaliação de riscos deverá selecionar “sim” ou “não” para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização. |
| Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo? | Com base nas respostas às duas anteriores questões, a comissão de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança relativamente à eficácia do controlo na |

| Designação | Orientações |
|---|--|
| | mitigação dos riscos identificados (alta, média ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável. |
| Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança | A partir do menu de seleção, a comissão de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo de controlo interno funciona. |
| Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança | A partir do menu de seleção, a comissão de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes. |

3ª ETAPA - RISCO RESIDUAL

O nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia, *i.e.*, a situação tal como é atualmente.

| Designação | Orientações | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--|--|---|---------------|---|------------------|---|---|------------------|--|---|---|--|
| Impacto do Risco (Residual) | Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável: | | | | | | | | | | | | |
| | <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> </tbody> </table> | Classificação | | Por objetivos | 1 | Impacto limitado | Trabalhos adicionais atrasam outros processos | 2 | Impacto reduzido | Concretização do objetivo operacional adiado | 3 | Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente | Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada |
| | Classificação | | Por objetivos | | | | | | | | | | |
| | 1 | Impacto limitado | Trabalhos adicionais atrasam outros processos | | | | | | | | | | |
| 2 | Impacto reduzido | Concretização do objetivo operacional adiado | | | | | | | | | | | |
| 3 | Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente | Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada | | | | | | | | | | | |

| Designação | | Orientações | |
|--|---|---|--------------------------------------|
| | | grave ou envolve vários beneficiários | |
| | 4 | Inquérito formal por parte dos interessados | Objetivos estratégicos comprometidos |
| Probabilidade do Risco (Residual) | Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação: | | |
| | Classificação | | |
| | 1 | Quase nunca ocorrerá | |
| | 2 | Raramente ocorrerá | |
| | 3 | Ocorrerá algumas vezes | |
| | 4 | Ocorrerá com frequência | |
| Pontuação Total do Risco (Residual) | Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos: | | |
| | Pontuação | | |
| | 1 - 3 | Tolerável (Verde) | |
| | 4 - 6 | Significante (Laranja) | |
| | 8 - 16 | Crítico (Vermelho) | |

4ª ETAPA - PLANO DE AÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS

Quando o Risco Residual permanece a um nível superior ao “tolerável” torna-se necessária a implementação de controlos adicionais que permitam contribuir para atenuar o Risco Residual, o qual ainda não foi tratado de forma eficaz pelos controlos atuais. Para o efeito devem ser identificados na ferramenta de autoavaliação os seguintes elementos:

| Designação | | Orientações | |
|------------------------------------|--|-------------|--|
| Controlo adicional planeado | Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados/medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação. | | |
| Responsável | Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área de suporte, para qualquer controlo | | |

| | |
|--|---|
| | planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo, nomeadamente na sua implementação e funcionamento efetivo. |
| Prazo de implementação | Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo. |
| Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual | A partir do menu de seleção a comissão de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados. |
| Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual | A partir do menu de seleção a comissão de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados. |

5ª ETAPA - RISCO ALVO

O nível de risco após ter em conta o efeito de todos os controlos, atuais e adicionais planeados, constitui o risco alvo.

| Designação | Orientações | | |
|--------------------------------|--|--|---|
| Impacto do Risco (Alvo) | Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Residual. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável: | | |
| | Classificação | | |
| | Por objetivos | | |
| | 1 | Impacto limitado | Trabalhos adicionais atrasam outros processos |
| | 2 | Impacto reduzido | Concretização do objetivo operacional adiado |
| 3 | Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários | Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada | |
| 4 | Inquérito formal por parte dos interessados | Objetivos estratégicos comprometidos | |

| | | |
|--|--|------------------------|
| Probabilidade do Risco (Alvo) | Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Residual. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação: | |
| | Classificação | |
| | 1 | Quase nunca ocorrerá |
| | 2 | Raramente ocorrerá |
| | 3 | Ocorrerá algumas vezes |
| 4 | Ocorrerá com frequência | |
| Pontuação Total do Risco (Alvo) | Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos: | |
| | Pontuação | |
| | 1 - 3 | Tolerável (Verde) |
| | 4 - 6 | Significante (Laranja) |
| 8 - 16 | Crítico (Vermelho) | |

ANEXO II - Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude

No decorrer da avaliação, devem ser preenchidas apenas as colunas marcadas a amarelo no instrumento, de acordo com as seguintes instruções:

| | |
|---|---|
| a) Quantificação do risco de ocorrência de um determinado tipo de fraude, através da avaliação do impacto e da probabilidade (quantificação do risco bruto): | Neste primeiro passo, observando cada controlo, deve ser ponderado o impacto e probabilidade do risco descrito naquele controlo específico, quantificando tanto o impacto quanto a probabilidade. |
| b) Avaliação da eficácia dos atuais controlos vigentes para reduzir o risco bruto: | Para cada controlo descrito, para cada fonte de informação identificada, devem ser reunidas evidências da efetiva aplicação e vigência do controlo. No decorrer deste levantamento, cada controlo deve ser avaliado, na sua capacidade de reduzir o risco bruto, anteriormente quantificado. |
| c) Avaliação do risco líquido depois de ter em consideração o efeito de quaisquer controlos atuais e a respetiva eficácia, ou seja, a situação tal como se apresenta no momento atual (quantificação do risco residual): | É com base na recolha de evidências, feita no passo acima, bem como na avaliação que daí resulta, que deve, para cada controlo, ser avaliado o seu impacto efetivo, tanto a nível da redução do impacto do risco, quanto a nível da redução da probabilidade de ocorrência do risco em análise. |
| d) Avaliação do efeito dos controlos atenuantes previstos no risco líquido (quantificação do risco residual): | Fruto do preenchimento até aqui efetuado, o instrumento calcula agora o risco atual «líquido». |
| e) Definição do risco-alvo, ou seja, o nível de risco que a entidade considera tolerável, depois de estarem todos os controlos em vigor e a funcionar eficazmente. | O resultado, acima referido, deverá conduzir a um plano de ação interno a aplicar quando o risco residual for significativo ou crítico, a fim de melhorar os controlos e reduzir ainda mais a exposição do beneficiário a consequências negativas. |

1. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos – seleção de candidatos pelas Autoridades de Gestão

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | | | |
|--------------------|---|--|--|---|--|---------------------------------|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T)] | O risco é interno (endógeno à AG), exógeno ou resulta de colusão? | O risco é relevante para a sua Autoridade de Gestão? | Se a resposta é NÃO, justifique |
| SR1 | Conflitos de interesse no comité de avaliação | Os membros da AG no comité de avaliação influenciam intencionalmente a avaliação e a seleção dos candidatos para favorecer alguns dentre eles, avaliando de modo mais favorável as suas candidaturas ou exercendo pressão sobre outros membros do comité | Autoridade de Gestão e Beneficiários | Endógeno/Colusão | | |
| SR2 | Falsas declarações dos candidatos | Os candidatos fazem falsas declarações na candidatura, conduzindo o comité de avaliação a crer que cumprem os critérios de elegibilidade genéricos e específicos para vencer o processo de candidatura | Beneficiários | Exógeno | | |
| SR3 | Financiamento duplo | Uma organização candidata-se ao financiamento do mesmo projeto por vários fundos da UE e/ou dos Estados-Membros, sem declarar essas várias candidaturas | Beneficiários | Exógeno | | |
| SRX | | <i>Inserir descrição dos riscos adicionais...</i> | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---|---|--------------------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (Interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| SR1 | Conflitos de interesse no comité de avaliação | Os membros da AG no comité de avaliação influenciam intencionalmente a avaliação e a seleção dos candidatos para favorecer um determinado candidato, avaliando de modo mais favorável a sua candidatura ou exercendo pressão sobre outros | Autoridade de Gestão e Beneficiários | Endógeno/Colusão |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade do risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | SC 1.1 | O comité de avaliação é preenchido rotativamente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para a participação em cada comité de avaliação. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | SC 1.2 | A AG dispõe de um painel secundário que revê uma amostra das decisões tomadas pelo painel de avaliação preliminar. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.3 | A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.4 | A AG organiza regularmente cursos de formação sobre ética e integridade destinados a todo o pessoal. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.5 | A AG garante que o seu pessoal está ciente das consequências da participação em atividades que possam colocar a sua integridade em causa, bem como das decorrentes de pequenos delitos específicos. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.6 | Todos os comités à apresentação de candidaturas devem ser publicados. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.7 | Todas as candidaturas devem ser registadas e avaliadas de acordo com os critérios aplicáveis. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.8 | Todas as decisões sobre a aceitação/rejeição das candidaturas devem ser comunicadas aos candidatos. | | | | | | | | |
| | | | SC 1.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade do risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|-----------------------------------|--|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| BR2 | Falsas declarações dos candidatos | Os candidatos fazem falsas declarações na candidatura, conduzindo o comité de avaliação a crer que cumprem os critérios de elegibilidade genéricos e específicos para vencer o processo de candidatura | Beneficiários | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|---|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade do risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | SC 2.1 | O exame analítico que a AG realiza as candidaturas de projetos inclui a verificação independente de todos os documentos de apoio. | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | SC 2.2 | O exame analítico da AG recorre ao conhecimento prévio do beneficiário para tomar uma decisão informada quanto à veracidade das declarações e informações apresentadas. | | | | | | | | |
| | | | SC 2.3 | O exame analítico da AG recorre ao conhecimento de anteriores candidaturas fraudulentas e de outras práticas fraudulentas. | | | | | | | | |
| | | | SC 2.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e do risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---------------------|---|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (Interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| SR3 | Financiamento duplo | Uma organização candidata-se ao financiamento do mesmo projeto por vários fundos da UE e/ou dos Estados-Membros, sem declarar essas várias candidaturas | Beneficiários | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 3 | 3 | SC 3.1 | O exame analítico da AG inclui o cruzamento da informação com as entidades nacionais que administram outros fundos e ainda com outros Estados-Membros pertinentes. | | | | -1 | -2 | 0 | 1 | 0 |
| | | | SC 3.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | 0 | 0 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| BRX | 0 | Inserir descrição dos riscos adicionais... | 0 | 0 |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|---|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| | | 0 | SC X.1 | | | | | | | 0 | 0 | 0 |
| | | | SC X.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | | | 0 | 0 | 0 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| Execução — riscos com custos de mão de obra suportados pelos beneficiários ou por terceiros | | | | | | |
|---|--|---|---|----------------------------|---------|--|
| IR9 | Sobreavaliação da qualidade ou das atividades do pessoal | Um contratante intencionalmente sobrestima a qualidade dos serviços de pessoal ou das atividades para os reclamar como custos elegíveis. — Mão-de-obra sem qualificações adequadas ou — Descrições inexatas das atividades realizadas pelo pessoal | 1) Um beneficiário ou um terceiro podem propor uma equipa de pessoal devidamente qualificado, no âmbito de um concurso público, para posteriormente executar a ação com pessoal insuficientemente qualificado ou 2) Um beneficiário ou um terceiro podem conscientemente falsificar descrições de tarefas desempenhadas pelo pessoal, a fim de assegurar que os custos declarados são considerados elegíveis | Beneficiários ou terceiros | Exógeno | |
| IR10 | Custos laborais falsos | Um beneficiário apresenta conscientemente custos de mão-de-obra falsos para as atividades não efetuadas ou que não são efetuadas em conformidade com o contrato. — Custos laborais falsos ou — Horas extraordinárias não compensadas ou — Unidades de tempo incorretas ou — Despesas de pessoal declaradas para pessoal inexistente ou — Despesas de pessoal apresentadas para atividades que tiveram lugar fora do período de execução. | 1) Um beneficiário ou um terceiro pode querer apresentar custos de pessoal falsos, inflacionando o número de horas de trabalho dos formadores ou falsificando documentos comprovativos dessas atividades, como o registo de presenças e as faturas de aluguer de salas de formação ou 2) Um beneficiário ou um terceiro pode querer apresentar um crédito de horas extraordinárias quando o seu pessoal não realiza normalmente horas extra ou 3) Um beneficiário ou um terceiro pode querer apresentar taxas de pessoal inflacionadas desvirtuando os custos horários ou as horas efetivas de trabalho 4) Um beneficiário ou um terceiro pode falsificar documentação para invocar custos de pessoal não assalariado ou inexistente ou 5) Um beneficiário ou um terceiro pode conscientemente falsificar documentação para que os custos pareçam ter sido incorridos durante o período | Beneficiários ou terceiros | Exógeno | |
| IR11 | Os custos da mão-de-obra são repartidos de forma incorreta entre | Um beneficiário reparte consciente e incorretamente os custos de pessoal entre os projetos da UE e outras fontes de | Um beneficiário pode repartir consciente e incorretamente os custos de pessoal entre os projetos da UE e outras fontes de | Beneficiários | Exógeno | |
| IRXX | | <i>inserir descrição dos riscos adicionais...</i> | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|--|--|---------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR1 | Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais | Um membro do pessoal do beneficiário procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais | Beneficiários e terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|---|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | |
| 1 | 1 | 1 | Conflito de interesses não declarado | | | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | IC 1.1 | A AG exige que o comité de avaliação seja preenchido totalmente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para participar. A AG revê esses controlos relativamente a uma amostra de beneficiários. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.2 | A AG exige que os beneficiários disponham de políticas para evitar conflitos de interesses, declarações e registos de conflitos e analisa o seu funcionamento com uma amostra de beneficiários. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.3 | A AG dá orientações claras ou formação aos beneficiários em matéria de ética, conflitos de interesse e consequências do desrespeito das diretrizes aceites. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.4 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | | |
| | | | Subornos e comissões ilegais | | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.11 | A AG exige que o comité de avaliação seja preenchido totalmente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para participar. A AG revê esses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.12 | A AG exige que os beneficiários disponham de políticas para evitar conflitos de interesses, declarações e registos de conflitos e analisa o seu funcionamento numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.13 | A AG dá orientações claras ou formação aos beneficiários em matéria de ética, conflitos de interesse e consequências do desrespeito das diretrizes aceites. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.14 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---|--|---------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR2 | Evitar o procedimento de concurso obrigatório | Um beneficiário evita o processo de concurso obrigatório de modo a favorecer um candidato em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continuar como contratante, através de: - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou - não organização de um processo de concurso ou prolongamento irregular do contrato. | Beneficiários e terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Divisão das aquisições | | | | | | | | | |
| | | | C.2.1 | A AG revê a lista dos contratos propostos pelos beneficiários antes da execução dos programas para os contratos pouco abaixo dos limiares | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | C.2.2 | A AG exige que as adjudicações de contratos sejam revistas por um mecanismo secundário em sede do beneficiário diferente do painel de seleção (por exemplo, quadros superiores do beneficiário), que verifica se os procedimentos de adjudicação de contratos foram respeitados. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | C.2.3 | Há provas de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | C.2.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais</i> | | | | | | | | |
| | | | Adjudicações injustificadas a um fornecedor único | | | | | | | | | |
| | | | C.2.11 | A AG exige que todas as adjudicações a fornecedores únicos sejam previamente aprovadas por um mecanismo secundário além do serviço adjudicante (por exemplo, quadros superiores do beneficiário). A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | C.2.12 | As adjudicações a fornecedores únicos devem ser previamente autorizadas pela AG. | | | | | | | | |
| | | | C.2.13 | A AG realiza uma análise periódica de uma amostra dos contratos, a fim de assegurar que as especificações técnicas não sejam demasiado restritivas em relação aos serviços necessários para a operação. | | | | | | | | |
| | | | C.2.14 | Há provas de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | C.2.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais</i> | | | | | | | | |
| | | | Prolongamento irregular do contrato | | | | | | | | | |
| | | | C.2.21 | A AG exige que as adjudicações de todos os contratos sejam revistas por um mecanismo secundário em sede do beneficiário diferente do painel de seleção (por exemplo, quadros superiores do beneficiário), que verifica se os procedimentos de adjudicação de contratos foram respeitados. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | C.2.22 | A AG realiza uma revisão periódica de uma amostra dos contratos, a fim de assegurar que os procedimentos de adjudicação de contratos foram respeitados. | | | | | | | | |
| | | | C.2.23 | A AG exige que os beneficiários disponham de política para evitar conflitos de interesses, declarações e registo de conflitos e analisa o seu funcionamento numa amostra de beneficiários. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | C.2.24 | Há provas de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | C.2.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais</i> | | | | | | | | |
| | | | Processo de concurso inexistente | | | | | | | | | |
| | | | C.2.31 | A AG exige que os beneficiários disponham de um mecanismo secundário, com exceção do serviço adjudicante, para aprovar alterações aos contratos. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | C.2.32 | As alterações ao contrato além de um determinado limiar significativo previamente definido carecem de autorização prévia da AG. | | | | | | | | |
| | | | C.2.33 | Há provas de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | C.2.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais</i> | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

2. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos - implementação do programa e verificação de atividades

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | | | |
|--|--|---|--|--|---|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Descrição pormenorizada do risco | Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T)] | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? | O risco é relevante para a sua Autoridade de Gestão? Se a resposta é NÃO, justifique |
| Implementação - riscos no âmbito dos contratos públicos com concursos organizados e geridos por beneficiários | | | | | | |
| IR1 | Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais | Um membro do pessoal do beneficiário procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais | 1) Os beneficiários podem adjudicar subcontratos a terceiros que detêm interesses, financeiros ou de outro tipo. Do mesmo modo, estes nem sempre divulgam todos os conflitos de interesse quando se candidatam a concursos ou 2) Podem oferecer comissões ilegais ou subornos aos beneficiários para influenciar a adjudicação dos contratos. | Beneficiários e terceiros | Exógeno | |
| IR2 | Evitar o procedimento de concurso obrigatório | Um beneficiário evita o processo de concurso obrigatório de modo a favorecer um candidato em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continuar como contratante, através de: - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou - não organização de um processo de concurso ou - prolongamento irregular do contrato. | 1) Os beneficiários podem dividir uma aquisição em duas ou mais partes ou contratos para evitar ter de lançar um processo de concurso ou ser objeto de uma avaliação de alto nível ou 2) Os beneficiários podem igualmente falsificar a justificação da aquisição num fornecedor único se elaborarem um caderno de encargos com critérios muito restritos ou 3) Os beneficiários podem adjudicar contratos favorecendo terceiros sem lançarem o processo de concurso ou 4) Os beneficiários podem prolongar os contratos através de adendas ao contrato ou da introdução de condições adicionais, para evitar ter de | Beneficiários e terceiros | Exógeno | |
| IR3 | Manipulação do processo de concurso | Um membro do pessoal da AG pode favorecer um candidato num concurso procedendo: - à elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - à divulgação dos dados das propostas ou - à manipulação das propostas. | 1) Os beneficiários podem elaborar os concursos ou convites à apresentação de propostas com especificações à medida das qualificações de um concorrente em particular ou a que só um deles pode responder. Podem ser usadas especificações muito exclusivas para excluir outros concorrentes qualificados ou 2) O pessoal da contratação, do projeto ou da avaliação das propostas pode transmitir informações confidenciais para ajudar um concorrente favorecido a formular uma melhor proposta técnica ou financeira, informando sobre o orçamento estimado, as soluções preferidas, ou os detalhes das propostas concorrentes ou 3) Os beneficiários podem | Beneficiários e terceiros | Exógeno | |
| IR4 | Propostas concertadas | Os proponentes podem manipular o processo de concurso organizado por um beneficiário para ganhar um contrato, graças à colusão com outros proponentes ou apresentando falsas propostas: - propostas concertadas incluindo propostas de companhias interligadas ou - prestadores fictícios | 1) Terceiros de uma região ou área geográfica ou de uma indústria em particular podem concertar-se para vencer a concorrência e fazer subir os preços com vários esquemas concertados para apresentar propostas a concursos, como propostas complementares, supressão de propostas, rotação de propostas e divisão do mercado ou 2) Terceiros podem criar prestadores fictícios para apresentar propostas complementares a concursos, em concertação, a fim de inflacionar os custos ou simplesmente para gerar faturas fictícias. Além disso, um empregado do beneficiário pode | Terceiros | Exógeno | |
| IR5 | Preços inadequados | Um proponente manipula o processo de concurso ao não especificar certos custos na sua proposta | Terceiros podem igualmente não apresentar dados atualizados, completos e precisos relativos ao custo ou ao preço nas suas propostas de preços, fazendo assim subir o preço do contrato. | Terceiros | Exógeno | |
| IR6 | Manipulação de pedidos de pagamento | Um contratante manipula os pedidos de pagamento ou faturas para inflacionar ou duplicar os custos incorridos. - Duplicação do pedido de pagamento de um único contratante ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas. | 1) Uma terceira parte com vários contratos de trabalho semelhantes pode faturar os mesmos custos de pessoal, encargos ou despesas a vários contratos ou 2) Podem ser apresentadas faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas por terceiros, que podem agir sozinhos ou em colusão com o | Terceiros | Exógeno | |
| IR7 | Produtos não entregues ou substituição de produtos | Os contratantes violam as condições contratuais acordadas não fornecendo os produtos contratados, fornecendo-os com alterações ou substituindo-os por produtos de qualidade inferior — Substituição do produto ou — Inexistência de produtos ou operação não realizada em conformidade com a convenção de subvenção | 1) Terceiros podem substituir os produtos que estão especificados no contrato por outros de qualidade inferior ou que não cumprem as especificações do contrato e procedem conscientemente como se o tivessem cumprido. Os beneficiários podem ser cúmplices nesta fraude ou 2) Alguns ou todos os produtos ou serviços a fornecer no âmbito de um contrato não podem ser apresentados, ou o contrato, com | Beneficiários e terceiros | Exógeno | |
| IR8 | Alteração do contrato em vigor | Um beneficiário e um contratante unem-se para alterar um contrato existente com condições mais favoráveis para um terceiro, de tal forma que a adjudicação inicial deixa de ser válida. | Pode ser feita uma alteração a um contrato depois de ter sido acordado entre um beneficiário e um terceiro, alterando as cláusulas e condições contratuais, de tal forma que a adjudicação inicial pode já não ser válida. | Beneficiários e terceiros | Exógeno | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|-------------------------------------|---|---------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR3 | Manipulação do processo de concurso | Um membro do pessoal da AG pode favorecer um candidato num concurso procedendo: - à elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - à divulgação dos dados das propostas ou - à manipulação das propostas. | Beneficiários e terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade de risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Especificações concertadas | | | | | | | | | |
| | | | IC 3.1 | A AG exige que os beneficiários disponham de um mecanismo secundário, com exceção do serviço adjudicante, para verificar que as especificações não são demasiado restritivas. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | IC 3.2 | A AG realiza uma análise periódica de uma amostra dos contratos, a fim de assegurar que as especificações técnicas não sejam demasiado restritivas em relação aos serviços requeridos para o programa. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.3 | Há provas de que uma função de auditoria interna nos beneficiários examina periodicamente o funcionamento dos controlos internos sobre contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |
| | | | Fuga de informações | | | | | | | | | |
| | | | IC 3.11 | A AG exige que os beneficiários disponham de um mecanismo secundário que revê uma amostra das propostas concorrentes vencedoras para procurar indícios de conhecimentos prévios das condições do concurso. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.12 | A AG exige um elevado nível de transparência na adjudicação dos contratos, tais como a publicação de toda a informação não confidencial. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.13 | A AG realiza uma análise periódica de uma amostra das propostas concorrentes vencedoras para procurar indícios de conhecimentos prévios das condições do concurso. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.14 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |
| | | | Manipulação das propostas | | | | | | | | | |
| | | | IC 3.21 | A AG exige que o processo de concurso inclua um processo transparente de abertura de propostas e dispositivos de segurança aplicáveis às propostas fechadas. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.22 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|-----------------------|---|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR4 | Propostas concertadas | Os proponentes podem manipular o processo de concurso organizado por um beneficiário para ganhar um contrato, graças à colusão com outros proponentes ou apresentando falsas propostas: - propostas concertadas incluindo propostas de companhias interligadas ou - prestadores fictícios | Terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Propostas concertadas | | | | | | | | | |
| | | | IC 4.1 | A autoridade de gestão exige que os beneficiários tenham controlos para detetar as propostas com dados persistentemente elevados ou anormais (como avaliadores das propostas que tenham um conhecimento do mercado, por exemplo) e as relações não usuais entre terceiros (por exemplo, rotação dos contratos) A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | IC 4.2 | A AG exige que os beneficiários apresentem comparadores de preços de referência para bens ou serviços. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 4.3 | A AG assegura formação aos beneficiários em causa para evitar e detetar práticas fraudulentas no âmbito dos contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | IC 4.4 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 4.5 | Verificar se as empresas que participam num concurso (nomeadamente os de três propostas) estão interligadas (gestão, proprietários, etc.), utilizando fontes abertas ou ARACHNE | | | | | | | | |
| | | | IC 4.6 | Verificar se as empresas que tinham participado num concurso se tornaram subsequentemente contratante ou subcontratante do vencedor | | | | | | | | |
| | | | IC 4.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |
| | | | Prestador fictício | | | | | | | | | |
| | | | IC 4.11 | A AG obriga o beneficiário a verificar os antecedentes completos de todos os terceiros. Tal pode incluir controlos gerais no sítio Web da empresa, informação interna sobre a empresa, etc. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 4.12 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 4.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR5 | Preços inadequados | Um proponente manipula o processo de concurso ao não especificar certos custos na sua proposta | Terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | IC 5.1 | A AG exige que os beneficiários realizem controlos para corroborar os preços praticados por terceiros junto de outras fontes independentes. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | Sim | Sim | M | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | IC 5.2 | A AG exige a utilização de custos unitários normalizados por parte dos beneficiários para fornecimentos comprados regularmente. | | | | | | | | |
| | | | IC 5.X | <i>Insere descrição dos controlos adicionais...</i> | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|-------------------------------------|---|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR6 | Manipulação de pedidos de pagamento | Um contratante manipula os pedidos de pagamento ou faturas para inflacionar ou duplicar os custos incorridos. - Duplicação do pedido de pagamento de um único contratante ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas. | Terceiros | Endógeno/Colusão |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Pedidos duplos | | | | | | | | | |
| | | | IC 6.1 | A AG exige que o beneficiário analise os relatórios de atividade e as realizações do contrato para obter prova dos custos (por exemplo, nomes do pessoal) e está contratualmente autorizada a solicitar documentos adicionais em apoio (por exemplo, sistemas de registo do tempo de trabalho). A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | IC 6.2 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 6.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais.</i> | | | | | | | | |
| | | | Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas | | | | | | | | | |
| | | | IC 6.11 | A AG exige que os beneficiários realizem uma revisão das faturas apresentadas para evitar a sua duplicação (ou seja, várias faturas com o mesmo montante ou o mesmo número, etc.) ou falsificação. A AG deve examinar o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 6.12 | A AG exige que os beneficiários comparem o preço final dos produtos/serviços com o orçamento e os preços geralmente aceites para contratos similares. A AG deve examinar o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 6.13 | Para uma amostra de projetos, a AG deve ela própria efetuar revisões periódicas das realizações do projeto face aos custos, para despistar quaisquer elementos de prova de que o trabalho não foi completado ou de que não se justificam os custos incorridos. | | | | | | | | |
| | | | IC 6.14 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 6.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais.</i> | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | | -1 | 0 | 0 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|--|---|---------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR7 | Produtos não entregues ou substituição de produtos | Os contratantes violam as condições contratuais acordadas não fornecendo os produtos contratados, fornecendo-os com alterações ou substituindo-os por produtos de qualidade inferior — Substituição do produto ou — Inexistência de produtos ou operação não realizada em conformidade com a convenção de subvenção | Beneficiários e terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Substituição do produto | | | | | | | | | |
| | | | IC 7.1 | A AG exige que os beneficiários analisem os produtos/serviços comprados, à luz das especificações do contrato, recorrendo para isso aos perfis relevantes. A AG revê o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | IC 7.2 | Para uma amostra de projetos, a própria AG analisa os relatórios de atividades e os produtos/serviços específicos adquiridos, à luz das especificações contratuais. | | | | | | | | |
| | | | IC 7.3 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 7.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais</i> | | | | | | | | |
| | | | Inexistência de produtos | | | | | | | | | |
| | | | IC 7.11 | A autoridade de gestão exige que os beneficiários solicitem, no termo do contrato, certificados de obras ou certificados de outras formas de verificação, emitidos por um terceiro independente. A AG deve examinar o funcionamento desses controlos numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | IC 7.12 | A própria AG examina, numa amostra de projetos, os certificados de obras ou outras formas de verificação que devem ser fornecidos aquando da conclusão do contrato. | | | | | | | | |
| | | | IC 7.13 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | IC 7.X | <i>Inserir descrição dos controlos adicionais</i> | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|---|---|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|--------------------------------|---|---------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IR8 | Alteração do contrato em vigor | Um beneficiário e um contratante unem-se para alterar um contrato existente com condições mais favoráveis para um terceiro, de tal forma que a adjudicação inicial deixa de ser válida. | Beneficiários e terceiros | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | IC 17.1 | A AG exige que os beneficiários tenham, para proceder à alteração de um contrato, a aprovação de mais de um quadro superior que seja independente do processo de seleção. | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | IC 17.2 | As alterações ao contrato que alteram os limiares significativos previamente definidos de valor e duração carecem de autorização prévia da AG. | | | | | | | | |
| | | | IC 17.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| IRXX | 0 | Inserir descrição dos riscos adicionais... | 0 | 0 |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | IC 2X.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

3. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos – certificação e pagamentos

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | | | |
|--------------------|--|---|--|---|---|-----------------------------------|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T)] | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? | A Autoridade de Gestão está exposta a este risco? | Se a resposta for NÃO, justifique |
| CR 1 | Processo de verificação de gestão incompleto/inadequado | As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AG. | Autoridade de gestão | Endógeno | | |
| CR 2 | Processo de certificação de despesas incompleto/inadequado | As certificações das despesas podem não dar garantias adequadas da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AC. | Autoridade de certificação | Exógeno | | |
| CR3 | Conflitos de interesse na AG | Os membros da AG podem ter conflitos de interesse que influenciam indevidamente a aprovação dos pagamentos a certos beneficiários. | Autoridade de Gestão e Beneficiários | Endógeno/Colusão | | |
| CR4 | Conflitos de interesse na Autoridade de Certificação | As despesas podem ser certificadas por uma Autoridade de Certificação que tenha uma conexão com o beneficiário. | Autoridade de Certificação e Beneficiários | Exógeno | | |
| CRXX | | <i>Inserir descrição dos riscos adicionais...</i> | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---|---|----------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| CR 1 | Processo de verificação de gestão incompleto/inadequado | As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AG. | Autoridade de gestão | Endógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | CC 1.1 | A AG tem uma metodologia clara através da qual o número e o tipo de beneficiários verificados se baseia nas melhores práticas, incluindo numa análise do risco de fraude. | Sim | Sim | M | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | CC 1.2 | As pessoas que efetuam as verificações de gestão são devidamente qualificadas e formadas e com formações de atualização em matéria de sensibilização para a fraude. | | | | | | | | |
| | | | CC 1.3 | Existe uma pista de auditoria suficiente para permitir a reconciliação dos montantes totais certificados comunicados à Comissão com os registos de despesas individuais. | | | | | | | | |
| | | | CC 1.4 | A AG realiza uma segunda avaliação pormenorizada de uma amostra de verificações de gestão, assegurando que foram realizadas em conformidade com as normas e orientações aplicáveis. | | | | | | | | |
| | | | CC 1.5 | Se forem detetados erros sistémicos pela auditoria, estão disponíveis as necessárias ações preventivas e corretivas. | | | | | | | | |
| | | | CC 1.6 | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) | |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|--|---|----------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| CR 2 | Processo de certificação de despesas incompleto/na dequado | As certificações das despesas podem não dar garantias adequadas da ausência de fraude, devido à falta das necessárias competências ou dos recursos em sede da AC. | Autoridade de certificação | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | CC 2.1 | A AC tem uma metodologia clara através da qual o número e o tipo de beneficiários verificados se baseia nas melhores práticas, incluindo numa análise do risco de fraude. A AG analisa e aprova o processo de seleção. | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | CC 2.2 | As pessoas que efetuam as certificações da despesa são devidamente qualificadas e formadas e com formações de atualização em matéria de sensibilização para a fraude. A AG analisa a adequação dos programas de formação. | | | | | | | | |
| | | | CC 2.3 | A AG realiza uma verificação de controlo pormenorizada das certificações das despesas efetuadas pela AC, assegurando que estas foram realizadas em conformidade com as normas e orientações aplicáveis. | | | | | | | | |
| | | | CC 2.4 | Existem uma definição, afetação e separação claras de funções em sede da AG e entre estas e os organismos intermediários. Existem procedimentos adequados ao nível da Autoridade de Gestão para monitorizar a efetiva implementação das tarefas delegadas aos organismos intermediários. | | | | | | | | |
| | | | IC 2.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|------------------------------|--|--------------------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| CR3 | Conflitos de interesse na AG | Os membros da AG podem ter conflitos de interesse que influenciam indevidamente a aprovação dos pagamentos a certos beneficiários. | Autoridade de Gestão e Beneficiários | Endógeno/Colusão |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|---|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDAD E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | CC 3.1 | O processo de pagamento tem várias fases de aprovação separadas que exigem os elementos de prova para a validação de despesas (por exemplo, pareceres de auditoria independentes), necessários para que a autorização possa ser dada pela AG. | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | CC 3.2 | A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. | | | | | | | | |
| | | | CC 3.3 | A AG organiza regularmente cursos de formação sobre ética e integridade destinados a todo o pessoal. | | | | | | | | |
| | | | CC 3.4 | A AG garante que o seu pessoal está ao corrente das consequências da participação em atividades que possam colocar a sua integridade em causa, bem como das decorrentes de nequenos delitos específicos. | | | | | | | | |
| | | | IC 3.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|---|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDAD E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|--|---|--|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| CR4 | Conflitos de interesse na Autoridade de Certificação | As despesas podem ser certificadas por uma Autoridade de Certificação que tenha uma conexão com o beneficiário. | Autoridade de Certificação e Beneficiários | Exógeno |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | CC 4.1 | O processo de pagamento tem várias fases de aprovação separadas, em que são exigidos os elementos de prova para validação de despesas (por exemplo, pareceres de auditoria) necessários para que a autorização possa ser dada pela AG. | | | M | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | CC 4.2 | A AC tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. Cabe à AG rever a realização deste controlo. | | | | | | | | |
| | | | CC 4.3 | A AC organiza regularmente cursos de formação sobre ética e integridade destinados a todo o pessoal. Cabe à AG rever a realização deste controlo. | | | | | | | | |
| | | | CC 4.4 | A AC garante que o seu pessoal está ao corrente das consequências da participação em atividades que possam colocar a sua integridade em causa, bem como das decorrentes de pequenos delitos específicos. Cabe à AG rever a realização deste controlo. | | | | | | | | |
| | | | IC 4.X | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) | |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| CRXX | 0 | Inserir descrição dos riscos adicionais... | 0 | 0 |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|---|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDAD E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | CC.X.1 | | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | CC.X.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|---|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDAD E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

4. Avaliação da exposição a riscos de fraude específicos – adjudicação por ajuste direto pelas Autoridades de Gestão

| DESCRÇÃO DO RISCO | | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|---|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Descrição pormenorizada do risco | Quem corre o risco? [Autoridade de Gestão (AG) / Organismos de Implementação (OI) / Autoridade de Certificação (AC) / Beneficiários (BF) / Terceiros (T)] | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? | A Autoridade de Gestão está exposta a este risco? |
| PR1 | Evitar o procedimento de concurso obrigatório | Um membro do pessoal da AG evita o procedimento de concursos obrigatório, de modo a favorecer um proponente em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continue como contratante, através de: - não organização de um processo de concurso ou - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou - prolongamento irregular do contrato. | 1) Um membro do pessoal da AG pode dividir uma aquisição em duas ou mais partes ou contratos para evitar ter de lançar um processo de concurso ou ser objeto de uma avaliação de alto nível ou 2) Um membro do pessoal da AG pode igualmente falsificar a justificação da aquisição a um fornecedor único se elaborar um caderno de encargos com critérios muito restritos ou 3) Um membro do pessoal da AG pode adjudicar contratos favorecendo terceiros sem lançar o processo de concurso necessário ou 4) Um membro do pessoal da AG pode prolongar os contratos através de | Autoridades de gestão e terceiros | Endógeno/Colusão | Se a resposta for NÃO, justifique |
| PR2 | Manipulação do procedimento de concurso | Um membro do pessoal da AG pode favorecer um proponente num concurso procedendo à: - elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - divulgação dos dados das propostas ou - manipulação das propostas. | 1) Um membro do pessoal da AG pode elaborar os concursos ou convites à apresentação de propostas com especificações à medida das qualificações de um concorrente em particular ou a que só um deles pode responder. Podem ser usadas especificações muito exclusivas para excluir outros concorrentes qualificados ou 2) O pessoal da contratação, do projeto ou da avaliação das propostas pode transmitir informações confidenciais para ajudar um concorrente favorito a formular uma melhor proposta técnica ou financeira, informando sobre o orçamento estimado, as soluções preferidas, ou os detalhes das propostas concorrentes ou 3) Um membro do pessoal da AG pode | Autoridades de gestão e terceiros | Colusão | |
| PR3 | Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões ilegais | Um membro do pessoal da AG procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais | 1) Um contrato pode ser adjudicado a um beneficiário em que um membro do pessoal detenha interesses, financeiros ou de outro tipo. Do mesmo modo, as organizações nem sempre divulgam todos os conflitos de interesse quando se candidatam aos concursos ou 2) Os beneficiários candidatos podem oferecer comissões ilegais ou subornos para influenciar a adjudicação dos contratos. | Autoridades de gestão e terceiros | Colusão | |
| PRX | | <i>Inserir descrição dos riscos adicionais...</i> | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---|--|-----------------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| PR1 | Evitar o procedimento de concurso obrigatório | Um membro do pessoal da AG evita o procedimento de concursos obrigatório, de modo a favorecer um proponente em particular para que este possa ganhar a adjudicação ou continue como contratante, através de: - não organização de um processo de concurso ou - divisão das aquisições ou - adjudicação injustificada a um fornecedor único ou | Autoridades de gestão e terceiros | Endógeno/Colusão |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Divisão das aquisições | | | | | | | | | |
| | | | PC 1.1 | A aprovação prévia de todas as adjudicações a fornecedores únicos é dada por um mecanismo secundário diferente do serviço adjudicante (por exemplo, quadros superiores da AG). | | | | -1 | -2 | 0 | -1 | 0 |
| | | | PC 1.2 | As auditorias internas/externas examinam regularmente o funcionamento dos controlos internos realizados aos contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | PC 1.X | Insere descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |
| | | | Adjudicação injustificada a um fornecedor único | | | | | | | | | |
| | | | PC 1.11 | Todas as adjudicações de contratos são revistas por um mecanismo secundário diferente do painel de seleção (por exemplo, quadros superiores da AG), que verifica se os procedimentos da contratação pública foram respeitados. | | | | | | | | |
| | | | PC 1.12 | As auditorias internas/externas examinam regularmente o funcionamento dos controlos internos realizados aos contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | PC 1.13 | A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. | | | | | | | | |
| | | | PC 1.X | Insere descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |
| | | | Prolongamento irregular do contrato | | | | | | | | | |
| | | | IC 1.21 | Todas as adjudicações de contratos são revistas por um mecanismo secundário (por exemplo, quadros superiores da AG), que verifica se os procedimentos da contratação pública foram respeitados. | | | | | | | | |
| | | | IC 1.22 | A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. | | | | | | | | |
| | | | IC 1.23 | As auditorias internas/externas examinam regularmente o funcionamento dos controlos internos realizados aos contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | IC 1.X | Insere descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | -1 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -2 | 2 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---|--|-----------------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| PR2 | Manipulação do procedimento de concurso | Um membro do pessoal da AG pode favorecer um proponente num concurso procedendo à: - elaboração de um caderno de encargos à medida do candidato ou - divulgação dos dados das propostas ou - manipulação das propostas. | Autoridades de gestão e terceiros | Colusão |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Especificações concertadas | | | | | | | | | |
| | | | PC 2.1 | Todas as adjudicações de contratos são examinadas por um mecanismo secundário diferente do serviço adjudicante (por exemplo, quadros superiores da AG), que verifica as especificações não são demasiado exclusivas. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | PC 2.2 | As auditorias internas/externas examinam regularmente o funcionamento dos controlos internos realizados aos contratos públicos. | | | | | | | | |
| | | | PC 2.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |
| | | | Fuga de informações | | | | | | | | | |
| | | | PC 2.11 | Um painel secundário analisa uma amostra das propostas concorrentes vencedoras para procurar indícios de conhecimentos prévios das condições do concurso. | | | | | | | | |
| | | | PC 2.12 | O nível de transparência na adjudicação dos contratos é elevado, exigindo a publicação de toda a informação não confidencial sobre os contratos. | | | | | | | | |
| | | | PC 2.13 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | PC 2.14 | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |
| | | | Manipulação das propostas | | | | | | | | | |
| | | | PC 2.21 | O processo de concurso inclui um processo transparente de abertura de propostas e disposições de segurança aplicáveis às propostas fechadas. | | | | | | | | |
| | | | PC 2.22 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | PC 2.23 | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| PR3 | Conflitos de interesse ocultos ou subornos e comissões | Um membro do pessoal da AG procede de modo favorável ao candidato/proponente porque: - ocorreu um conflito de interesse que não foi declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais | Autoridades de gestão e terceiros | Colusão |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---|--|---------------------------------------|--|---|--|--|----------------------------|------------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade e do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regulamentarmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE E do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 1 | 1 | 1 | Conflito de interesses não declarado | | | | | | | | | |
| | | | PC 3.1 | O comité de avaliação é preenchido relativamente por quadros superiores da direção, selecionados de modo parcialmente aleatório para a participação em cada comité de avaliação. | | | | -1 | -1 | 0 | 0 | 0 |
| | | | PC 3.2 | Todas as adjudicações de contratos são revistas por um mecanismo secundário diferente do painel de avaliação (por exemplo, quadros superiores da AG), que verifica se os procedimentos da contratação pública foram respeitados. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.3 | A AG tem uma política relativa aos conflitos de interesses que inclui uma declaração anual e um registo de todo o pessoal, bem como medidas para garantir a sua efetiva aplicação. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.4 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.5 | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |
| | | | Subornos ou comissões ilegais | | | | | | | | | |
| | | | PC 3.11 | A AG controla rigorosamente os procedimentos de concurso, por exemplo, fazendo respeitar os prazos para apresentação e revendo o seu funcionamento numa amostra de beneficiários. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.12 | Todas as adjudicações de contratos são revistas por um mecanismo secundário diferente do painel de avaliação (por exemplo, quadros superiores da AG), que verifica se os procedimentos da contratação pública foram respeitados. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.13 | Um painel secundário examina uma amostra de propostas vencedoras para despistar indícios de comportamentos fraudulentos como, por exemplo, propostas vencedoras com um preço muito próximo do preço mais baixo seguinte, propostas vencedoras apresentadas fora de prazo e/ou elementos de prova de que o proponente vencedor comunicou em privado com o pessoal da contratação. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.14 | A AG implementa e anuncia a existência de um mecanismo de denúncia dos suspeitos de comportamento fraudulento. | | | | | | | | |
| | | | PC 3.15 | Inserir descrição dos controlos adicionais. | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | RISCO ALVO | | | |
|----------------------------|------------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade e de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 0 | 0 | 0 | | | | -1 | -1 | -1 | -1 | 1 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | | | | |
|--------------------|---------------------|--|---------------------|---|
| Ref. do risco | Designação do risco | Descrição do risco | Quem corre o risco? | O risco é endógeno (Interno à AG), exógeno ou resulta de colusão? |
| PRX | 0 | Inserir descrição dos riscos adicionais... | 0 | 0 |

| RISCO BRUTO | | | CONTROLOS EXISTENTES | | | | | | RISCO LÍQUIDO | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--|--|----------------------------|----------------------------------|--|
| Impacto do risco (BRUTO) | Probabilidade do risco (BRUTA) | Pontuação total do risco (BRUTA) | Referência do controlo | Descrição do controlo | Comprova a realização deste controlo? | Testa regularmente este controlo? | Qual o nível de confiança deste controlo? | Efeito dos controlos combinados no IMPACTO do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Efeito dos controlos combinados na PROBABILIDADE do risco, tendo em conta os níveis de confiança | Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) |
| 5 | 3 | 15 | PC X.1 | O processo de concurso inclui um processo transparente de abertura de propostas e disposições de segurança aplicáveis às propostas fechadas. | | | | -1 | -2 | 4 | 1 | 4 |
| | | | PC X.X | Inserir descrição dos controlos adicionais... | | | | | | | | |

| RISCO LÍQUIDO | | | PLANO DE AÇÃO | | | | | RISCO ALVO | | |
|----------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--------------------|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Impacto do risco (LÍQUIDO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total atual do risco (LÍQUIDA) | Novo controlo previsto | Pessoa responsável | Prazo de implementação | Efeito dos controlos combinados previstos no novo IMPACTO de risco LÍQUIDO | Efeito dos controlos combinados previstos na nova PROBABILIDADE E de risco LÍQUIDA | Impacto do risco (OBJETIVO) | Probabilidade de risco (LÍQUIDA) | Pontuação total do risco (OBJETIVA) |
| 4 | 1 | 4 | | | | -1 | -1 | 3 | 0 | 0 |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |